



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 01210/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Praia de Belas, Porto Alegre -RS, CNPJ n. 93.802.833/0001- 57, doravante denominada **MPRS**, neste ato representado por seu Procurador Geral, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, RG n. 1010919916 SSP/RS e CPF n. 362.528.400-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes para o planejamento e a realização de ações no âmbito do Programa Justiça 4.0, em especial o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0, para ampliar o acesso à justiça e a promoção dos interesses individuais e sociais indisponíveis, por meio do projeto “MP Digital”, bem como para disponibilizar nas unidades do **MPRS** envolvidas no projeto ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, que permita contato com o setor de atendimento da unidade do **MPRS**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) envidar esforços para, na medida do possível e respeitada a autonomia dos Tribunais, expandir o Programa Justiça 4.0 em unidades jurisdicionais localizadas em municípios que figurem como prioridade no plano de atendimento on-line pelo **MPRS**, de forma a viabilizar a implementação do projeto MP Digital na localidade;
- b) orientar os órgãos do Poder Judiciário a respeito das possibilidades de atuação do MP Digital a partir da implementação do Programa Justiça 4.0 e do Juízo 100% Digital;
- c) disponibilizar manual de instalação e de utilização da ferramenta “Balcão Virtual”, indicando solução de uso público e gratuito disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **MPRS** compromete-se a:

- a) envidar esforços para divulgar, incentivar e apoiar o Programa Justiça 4.0, em especial, o Juízo 100% Digital e o Núcleo de Justiça 4.0, atuando, sempre que possível, nas unidades jurisdicionais que já estejam com os programas implantados;

b) planejar a expansão de sua abrangência territorial, com a finalidade de atuar, sempre que possível, conforme critérios de conveniência e oportunidade institucionais, nas unidades jurisdicionais que já estejam com os programas previstos na alínea anterior implantados;

c) regulamentar e disponibilizar, nas unidades envolvidas no projeto, ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao “Balcão Virtual”, que permita contato com o setor de atendimento da unidade do MPRS, conforme critérios de conveniência e oportunidade do órgão;

d) publicar em seu sítio eletrônico o link de acesso à ferramenta de atendimento remoto das unidades envolvidas no projeto, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público.

CLÁUSULA QUARTA – A forma de expansão da abrangência territorial e temática do MPRS por meio de novas tecnologias informacionais que permitam o atendimento e a atuação remota será planejada e executada de acordo com a conveniência e oportunidade desta instituição, observadas as condições orçamentárias, de recursos humanos e materiais, e priorizará a atuação em matérias de cunho existencial, conforme critérios previstos no art. 98, §1º, do ADCT, da CF/88.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange o seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARCELO LEMOS DORNELLES

Procurador-Geral de Justiça – Ministério Público do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/03/2022, às 18:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lemos Dornelles, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 14:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1266360** e o código CRC **385B6DB1**.